Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui
Ano 6 – Edição 208– 10 de novembro de 2026

PORTARIA N°76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumercindo Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras **APARECIDA FILOMENA DOS SANTOS**, matrícula nº 5469, e **FABIÓLA OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 5843, para exercerem a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 41/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 43/2026 – Dispensa nº 11/2026.

Art. 2º. O contrato tem por objeto a contratação de instituição/clínica especializada para prestação de serviços de moradia assistida (residência inclusiva ou serviço de acolhimento institucional), visando ao atendimento de cidadão(s) em situação de vulnerabilidade e/ou transtorno mental crônico, conforme determinação de órgão fiscalizador.

Art. 3º. Compete as Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente quanto:

I – à efetiva prestação dos serviços de moradia assistida ou acolhimento institucional, conforme estabelecido no contrato;

II – à adequação das condições de atendimento, acolhimento, moradia e assistência prestadas ao(s) cidadão(s) atendido(s);

III – ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição contratada;

IV – à observância dos prazos e demais condições estabelecidas no contrato;

V – à emissão de relatórios, registros e ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VI – à comunicação formal à autoridade competente de qualquer irregularidade verificada;

VII – ao ateste das notas fiscais para fins de liquidação e pagamento, quando constatada a regular prestação dos serviços.

Art. 4º. A Fiscal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 06 de novembro de 2026.
GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 77 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui a Comissão Municipal de Revisão do Código Tributário, para a revisão integral da legislação tributária do Município de Onça de Pitangui, inclusive quanto à sua adequação à Reforma Tributária sobre o consumo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumercindo Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Gestor do IBS;

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 211, de 11 de dezembro de 1979, é anterior à Constituição da República de 1988 e às sucessivas alterações do Sistema Tributário Nacional, encontrando-se a disciplina dos tributos municipais dispersa em legislação esparsa, o que evidencia a necessidade de sua revisão integral e consolidação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação tributária municipal às novas disposições constitucionais e legais, especialmente quanto à substituição gradual do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO os impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação municipal, a fiscalização tributária e os procedimentos administrativos relacionados à gestão das receitas públicas;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da atuação integrada dos setores municipais para garantir uma transição adequada ao novo sistema tributário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Revisão do Código Tributário, com a finalidade de realizar estudos, discutir, deliberar e elaborar minuta de anteprojeto de lei de revisão integral do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 211, de 11 de dezembro de 1979, contemplando sua adequação à Reforma Tributária sobre o consumo, em especial às disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão:

I – Guilherme Cristiano de Carvalho Ferreira – Presidente da Comissão;

II – Antônio Augusto Barbosa de Andrade – Membro;

III – Carlos Eduardo Figueiredo Gomes – Membro;

IV – Viviane de Oliveira da Silva – Membro.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I – acompanhar as alterações constitucionais e legais relacionadas à Reforma Tributária;

II – analisar os impactos das mudanças tributárias sobre as receitas municipais;

III – elaborar diagnóstico da legislação tributária municipal vigente, identificando dispositivos revogados, superados ou incompatíveis com a

Constituição da República e com a legislação nacional, bem como as normas esparsas a serem consolidadas;

IV – propor medidas para adequação dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e administração tributária;

V – identificar as providências administrativas e tecnológicas necessárias à implementação das novas regras;

VI – promover a articulação entre os setores municipais envolvidos;

VII – elaborar minuta de anteprojeto de lei de revisão integral do Código Tributário Municipal, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo;

VIII – apresentar propostas e recomendações ao Poder Executivo para a adequada implementação da Reforma Tributária no Município.

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos órgãos e setores da Administração Municipal, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar ao Chefe do Poder Executivo a minuta de que trata o inciso VII do art. 3º no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. O exercício das atividades de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 09 de novembro De 2026.
Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

EXTRATO DE LICITAÇÃO. PROCESSO N°46/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da Estratégia da Atenção Básica, incluindo suporte técnico às atividades relacionadas ao acompanhamento e monitoramento dos indicadores e programas da Atenção Básica, bem como serviço de backup de servidor em nuvem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Onça de Pitangui/MG. Data limite para envio de proposta: 13/11/2026 às 11:00 horas. Atos da contratação disponível no site oficial oncadopitangui.mg.gov.br ou na R. Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, em Onça de Pitangui/MG. Fone (37) 988262912. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.